



EDITAL

Subdelegação de competências

----- CLARA ALEXANDRA MIRANDA PEREIRA, Dr.^a, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

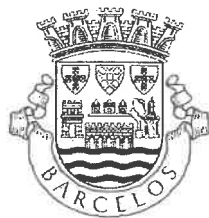
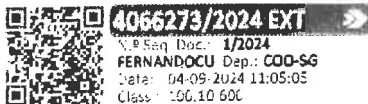
----- TORNA PÚBLICO, nos termos do artigo n.º 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todo o conteúdo do seu Despacho n.º 1/2024, de 8 de agosto, subordinado ao assunto em referência, o qual, para o efeito, dá em anexo por integralmente reproduzido.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nas plataformas digitais e locais previstos nas normas legais supracitadas.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 4 de setembro de 2024.-----

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,


(Clara Pereira, Dr.^a)



BARCELOS MUNICÍPIO

Despacho n.º 1/2024

Assunto: Pessoal Dirigente – Departamento de Administração Geral – Divisão de Recursos Humanos. Subdelegação de Competências.

A concretização de medidas de modernização administrativa sobre a simplificação de procedimentos passa, necessariamente, pela desconcentração de poderes.

Com efeito, só através dos mecanismos da delegação e subdelegação de competências se podem proporcionar respostas céleres e, conseqüentemente, uma gestão desburocratizada.

Relativamente ao pessoal dirigente já se encontram definidas condições legais de utilização daqueles mecanismos, o que, a concretizar-se, transmitirá igualmente o dinamismo e a responsabilização que os deverão caracterizar.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 1.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **SUBDELEGO** no(a) Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Fábio Carvalho, as seguintes competências, para além das demais oportunamente subdelegadas:

- a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e), do n.º 2, do artigo 38º);
- b) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores (alínea i), do n.º 2, do artigo 38º);



BARCELOS

MUNICÍPIO

- c) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho (alínea j), do n.º 2, do artigo 38º).

A estas competências, acrescem as competências próprias enunciadas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Nas faltas e impedimentos do delegado, as competências enunciadas no presente despacho devem ser assumidas pelos demais dirigentes em exercício no Departamento [artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto].

O presente despacho será objeto de publicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O teor deste Despacho deverá ser dado conhecimento aos Senhores Vereadores, membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação, Divisão de Recursos Humanos, dirigentes, trabalhadores e público em geral, este último através de edital a afixar nos lugares de estilo.

Barcelos, 08 de agosto de 2024.

A Diretora do Departamento de Administração Geral,

Clara Pereira, Dra./